

NOTA JURÍDICA



ASSUNTO: CNJ REGULAMENTA O CONSTRIJUD, NOVA PLATAFORMA NACIONAL PARA RESTRIÇÃO, PENHORA, ARRESTO E SEQUESTRO DE IMÓVEIS
AUTORA: Dra. Lirian Cavaleiro
DATA: 20 de maio de 2026

O Conselho Nacional de Justiça publicou o Provimento nº 224/2026 da Corregedoria Nacional de Justiça, regulamentando a utilização obrigatória do Constrijud, sistema eletrônico destinado ao processamento de ordens judiciais relacionadas à constrição de bens imóveis em todo o território nacional.

A nova ferramenta integra o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP) e será administrada pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), constituindo importante avanço na digitalização da comunicação entre o Poder Judiciário e os Cartórios de Registro de Imóveis.

A medida representa mais um passo do processo de modernização do Poder Judiciário brasileiro, seguindo a mesma linha dos sistemas SISBAJUD, utilizado para bloqueio de ativos financeiros, RENAJUD, utilizado para restrições sobre veículos, e INFOJUD, voltado ao compartilhamento de informações fiscais.

I. O QUE É O CONSTRIJUD

O Constrijud foi desenvolvido para centralizar em ambiente digital único o encaminhamento, recebimento e processamento de determinações judiciais que envolvam bens imóveis.

Nesta primeira fase, o sistema será utilizado para:

- * Penhora de imóveis;
- * Arresto de bens;
- * Sequestro de imóveis;
- * Cumprimento de decisões judiciais que determinem restrições registrais.

Segundo o cronograma estabelecido pelo CNJ, novas funcionalidades serão gradativamente incorporadas, incluindo:



- * Averbações premonitórias;
- * Averbações pré-executórias;
- * Bloqueios de matrículas;
- * Hipotecas judiciais;
- * Cancelamentos de registros;
- * Demais atos registraes decorrentes de decisões judiciais.

II. PRINCIPAIS INOVAÇÕES

Entre os avanços trazidos pelo sistema destacam-se:

- * Comunicação eletrônica direta entre magistrados e registros imobiliários;
- * Padronização nacional dos procedimentos;
- * Maior rastreabilidade das ordens judiciais;
- * Redução do tempo de cumprimento das decisões;
- * Possibilidade de acompanhamento eletrônico das exigências formuladas pelos registradores;
- * Pagamento digital dos emolumentos cartorários;
- * Ambiente único para tramitação das ordens judiciais.

O sistema também permitirá que advogados, membros do Ministério Público, defensores públicos e autoridades policiais auxiliem no preenchimento das informações necessárias à expedição das ordens, permanecendo a autorização final sob responsabilidade exclusiva do magistrado.

III. IMPACTOS PARA EMPRESAS EM LITÍGIOS E EXECUÇÕES

Embora o Constrijud não altere as regras processuais relativas à penhora de bens, sua implantação tende a aumentar significativamente a efetividade das execuções judiciais.

Na prática, o sistema permitirá que imóveis sejam localizados, identificados e atingidos com maior rapidez, reduzindo etapas burocráticas anteriormente existentes.

As empresas que possuem passivos judiciais relevantes devem acompanhar atentamente essa mudança.

3

III.a. JUSTIÇA DO TRABALHO

Os maiores reflexos poderão ser observados em:

- * Execuções trabalhistas;
- * Cumprimento de sentenças;
- * Execuções coletivas promovidas por sindicatos;
- * Ações civis públicas promovidas pelo Ministério Público do Trabalho;
- * Incidentes de desconsideração da personalidade jurídica;
- * Redirecionamento da execução para sócios e ex-sócios;
- * Reconhecimento de grupo econômico.

Setores historicamente mais demandados na Justiça do Trabalho, como bancário, terceirização de serviços, asseio e conservação, vigilância, construção civil, comércio, transporte, hotelaria, alimentação e prestação de serviços em geral, poderão sentir de forma mais intensa os efeitos da nova plataforma.

Sendo que no caso de grupo econômico deve ser respeitado o Tema 1.232 STF:

1. O cumprimento de sentença trabalhista não poderá ser direcionado a empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento, salvo se instaurado o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ);
2. A inclusão exige demonstração de abuso da personalidade jurídica, caracterizado por desvio de finalidade ou confusão patrimonial, nos termos do art. 50 do Código Civil.
3. Modulação dos Efeitos: A tese aplica-se a todos os processos em fase de execução, exceto aqueles com decisão transitada em julgado, execuções findas/arquivadas ou cujos créditos já tenham sido satisfeitos.

III.b. JUSTIÇA FEDERAL

O sistema também terá forte impacto em processos envolvendo:

- * Execuções fiscais da União;
- * Cobranças da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- * Débitos tributários federais;
- * Contribuições previdenciárias;
- * Cobranças de FGTS;
- * Demandas envolvendo autarquias e órgãos federais.

Empresas com passivos tributários relevantes passarão a estar sujeitas a medidas de constrição patrimonial imobiliária mais rápidas e eficazes.

III.c. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL

No âmbito estadual, os principais impactos ocorrerão em:

- * Execuções de títulos extrajudiciais;
- * Cobranças bancárias;
- * Cumprimento de sentenças cíveis;
- * Ações indenizatórias;
- * Recuperação judicial e falência;
- * Recuperação de crédito por fornecedores;
- * Demandas empresariais e societárias.

A expectativa é de fortalecimento dos mecanismos de recuperação de crédito e maior efetividade das decisões judiciais.

IV. REFLEXOS PARA A GOVERNANÇA EMPRESARIAL

A implementação do Constrijud exige das empresas uma postura cada vez mais preventiva em relação à gestão patrimonial e aos riscos judiciais.

Tornam-se recomendáveis:

- * Revisão periódica do passivo judicial;

- * Auditoria patrimonial preventiva;
- * Regularização de matrículas imobiliárias;
- * Mapeamento dos imóveis pertencentes ao grupo econômico;
- * Controle das contingências trabalhistas, tributárias e cíveis;
- * Planejamento patrimonial compatível com a legislação vigente;
- * Monitoramento permanente das execuções em andamento.

A velocidade e a eficiência proporcionadas pelo novo sistema tornam ainda mais relevante a adoção de estratégias preventivas de compliance jurídico e gestão de riscos.

V. PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Os **tribunais** têm um prazo de até 90 dias (agosto de 2026) para a implementação gradual do sistema, priorizando as regiões que já utilizavam a "Penhora Online", e contam com até dois anos (maio de 2028) para integrar seus sistemas internos via API ao Constrijud.

Os **cartórios de registro de imóveis** devem operar o sistema imediatamente e ficam obrigados a checar a plataforma na abertura, no encerramento e a cada duas horas durante o expediente, a menos que possuam integração automatizada para receber as ordens em tempo real.

VI. CONCLUSÃO


O Constrijud representa uma das mais relevantes iniciativas recentes de modernização da execução patrimonial no Brasil.

Ao aproximar os imóveis da mesma lógica já utilizada para bloqueio de contas bancárias e restrição de veículos, o sistema fortalece a efetividade das decisões judiciais e amplia a segurança das informações registrais.

Para empresas, especialmente aquelas sujeitas a litígios trabalhistas, tributários ou empresariais, a nova plataforma reforça a necessidade de gestão preventiva dos passivos e de acompanhamento jurídico especializado.

Mais do que uma inovação tecnológica, o Constrijud inaugura uma nova fase da execução patrimonial brasileira, caracterizada pela integração digital, maior transparência e maior efetividade na recuperação de créditos.

6



Dra. Lirian Cavalhero
Ope Legis Consultoria Jurídica